



## ACCOUNTABILITY: DEFINIÇÃO E REALIDADE BRASILEIRA

Elisangela Massame Yoshida BIANCHI<sup>1</sup>  
Caio Pedrinho da SILVA<sup>2</sup>

**RESUMO:** A presente revisão de literatura tem por objetivo debater o termo Accountability e relacioná-lo a realidade brasileira. O termo é muito complexo de expor na língua portuguesa, seu entendimento tem mudado com o tempo, está relacionado a mudanças culturais, políticas, de valores, de responsabilidade individual e do Estado. Accountability é usar o poder da democracia, é o sentimento de responsabilidade, de pertencimento e cuidar daquilo que é próprio.

**Palavras-chave:** Accountability. Democracia. Administração pública.

### 1 INTRODUÇÃO

No Brasil, onde o regime político é a democracia e o povo participa das decisões direta ou indiretamente através dos representantes eleitos, assim como em outros países democráticos, a administração pública presta contas de seus atos e gastos ao povo. Accountability relaciona-se a transparência, prestação de contas e responsabilização conforme Xavier (2011 apud DUARTE e ZOUAIN, 2019). KOPPEL (2005 apud REGO, 2019) amplia o termo para responsividade, avaliar se o que foi proposto fazer atende a expectativa e necessidade da sociedade. Hoje é dever do Estado que suas contas sejam divulgadas em meios de comunicação e de acesso a qualquer cidadão, salvo exceções que podem ter sigilo. O poder por trás do accountability é o poder da democracia, dos direitos adquiridos pela população, é o que mantém a máquina pública legalizada através das leis, lei de responsabilidade fiscal, lei de acesso à informação, lei de improbidade, entre outras tantas.

A administração pública só prestará contas a quem tiver poder também. No Brasil isso foi imposto após a Constituição de 1988 e vem sofrendo mudanças e

---

<sup>1</sup> Discente do 1º ano do curso de Gestão Pública do Centro Universitário Antonio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. e-mail [elisangelamy.bianchi@gmail.com](mailto:elisangelamy.bianchi@gmail.com).

<sup>2</sup> Docente do curso de Marketing Digital do Centro Universitário Antonio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. Mestre em Administração pela Universidade Federal do Paraná e-mail [ead.tutor4@toledoprudente.edu.br](mailto:ead.tutor4@toledoprudente.edu.br) Orientador do trabalho.

ajustes. A população em geral não tem consciência para utilizar o seu poder e essa transparência de informações.

## **2 DEFINIÇÕES DE ACCOUNTABILITY**

Como é conhecido, não há tradução em uma palavra para accountability, mas sim vários contextos, conforme Duarte (2019) divide-os em cinco: Política, Legal, Mútua, Hierárquica e Profissional.

Segundo Matias-Pereira (2010) accountability é a prestação de contas dos resultados das ações dos governantes e os cidadãos podem avaliar se estão de encontro com os interesses da população.

Denhardt (2016) cita equilíbrio entre as regras e as obrigações.

Ashley (2018) apresenta como responsabilização, pelos atos e consequências, assumir seus erros, também como prestação de contas e transparência.

Da Gonçalves (2020) explicita accountability no setor público como dever de assumir responsabilidades de ordem fiscal, gerencial e programática do que lhe foi confiado e informar a quem lhe delegou.

### **2.1 Accountability vertical e horizontal**

A fiscalização de governo e governantes e também dos serviços públicos e demais funcionários públicos realizada pelo povo é chamada de accountability vertical, e isso só é possível em países democráticos e está explícito na constituição federal:

Art. 5º LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.

A accountability horizontal é a fiscalização por outros órgãos, OLIVEIRA (2014) cita os órgãos que realizam fiscalização de outros:

Controladoria Geral da União (CGU)

Portal da Transparência da CGU

Páginas de Transparências Públicas

Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União  
Tribunal de Contas da União

### **3 LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O orçamento público é regulado por três leis, definidos no art.165 da constituição federal.

PPA – Plano Plurianual - é o planejamento para quatro anos, define metas, objetivos e diretrizes da administração pública federal.

LDO – Lei de Diretrizes orçamentárias – é o planejamento para um ano – faz ligação entre o Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual.

LOA – Lei Orçamentária Anual – apresenta mais detalhadamente onde vai ser gasto dinheiro público e qual sua origem.

Lei da Responsabilidade Fiscal, Lei complementar nº101/2000, que impõe a todos os entes, federais, estaduais e municipais a responsabilidade de equilibrar as receitas e as despesas.

Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12527/2011, torna obrigatória a divulgação de contas públicas por todos os órgãos, inclusive sociedade de economia mista e entidades sem fim lucrativo que recebam recursos públicos. Descreve quais informações devem ser divulgadas e quais devem ser solicitadas e a quem se reserva o poder de classificar as informações sigilosas.

É necessário que os atos públicos atendam aos critérios:

Transparência – Conforme Matias-Pereira (2020) é a visibilidade do funcionamento do estado e trata de controle da sociedade civil sobre o estado.

Responsabilidade – Affonso (2018) explica como obrigação de prestar contas.

Responsividade – está relacionado a resultados de responsabilidade social, Ashley (2019).

### **4 FORMAS DE DENUNCIAR ATOS DE IMPROBIDADE, CORRUPÇÃO, DESVIOS**

MOTA (2006) apresenta três formas de denúncia pela população:

Ação popular – pode ser feito por qualquer cidadão, seguindo critérios da lei, com a finalidade de suspender o ato lesivo e condenação dos responsáveis.

Ação civil pública – pode ser feito por grupos e associações, pessoas jurídicas, autarquias e ministério público, com a finalidade de suspender o ato lesivo e condenação dos responsáveis a reparação do interesse lesado.

Mandado de segurança coletivo – pode ser feito por sindicatos, entidades de classe, partidos políticos e associações, com a finalidade de defesa em dimensão coletiva a seus membros.

COUTINHO (2018) apresenta a necessidade de um programa nacional de proteção ao reportante, funcionário do sistema que presencia uma fraude ou corrupção e que deseja denunciar sem receber retaliação por isso. Apresenta ainda que em “70% dos países não há recompensa ao reportador”.

## 5 CONCLUSÃO

A população precisa acreditar que detém o poder sobre o país em que vive, sobre o vereador que elege, sobre como o dinheiro arrecadado é utilizado. Também precisa ter conhecimento sobre como participar das decisões políticas de seu país, seja através do voto ou de denúncias, ou mesmo ações individuais como participar de sessões da câmara dos vereadores de sua cidade. A accountability precisa ser utilizada pela população para que haja bom uso da arrecadação, para que as obras iniciadas venham ser concluídas e utilizadas para o bem da população. Conhecer os mecanismos de obrigatoriedade de divulgação das contas públicas e os mecanismos de denúncia.

O serviço público precisa de um programa de denúncia a atos fraudulentos de forma que o denunciante não seja prejudicado por interesses políticos.

## REFERÊNCIAS

AFFONSO, Maria Ligia F. **Gestão Social**. Porto Alegre: Grupo A, 2018.

ASHLEY, Patrícia A. **Ética, responsabilidade social e sustentabilidade nos negócios**. São Paulo: Editora Saraiva, 2018.

DA GONÇALVES, Guilherme C.; LIMA, Diego Gomes D.; SILVA, Thiago Oliveira. **Auditoria no Setor Público**. Porto Alegre: Grupo A, 2020.

DENHARDT, Robert B.; CATLAW, Thomas J. **Teorias da Administração Pública: Tradução da 7ª edição norte-americana**. São Paulo: Cengage Learning Brasil, 2016

DUARTE, Andre Luis Faria e ZOUAIN, Deborah Moraes. **Resgate conceitual de accountability: proposta de categorização a partir de estudo bibliométrico** - RGO - Revista Gestão Organizacional, Chapecó, v. 12, n. 2, p. 102-127, maio/ago. 2019 <http://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/rgo/article/view/4720>

MATIAS-PEREIRA, José. **Governança no Setor Público**. São Paulo: Grupo GEN, 2010.

MATIAS-PEREIRA, José. **Manual de Gestão Pública Contemporânea**. São Paulo: Grupo GEN, 2020.

MEDEIROS, A.K.; CRANTSCHANINOV, T.I.; SILVA, F.C. **Estudos sobre accountability no Brasil: meta-análise de periódicos brasileiros das áreas de administração, administração pública, ciência política e ciências sociais**. Rev. Adm. Pública 47 (3) • Jun 2013 <https://doi.org/10.1590/S0034-76122013000300010>

MOTA, Ana Carolina Yoshida Hirano de Andrade. **Accountability no Brasil: os cidadãos e seus meios institucionais de controle dos representantes**. (Tese Doutorado em Ciência Política). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2006.  
[https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-25052007-141025/publico/TESE\\_ANA\\_CAROLINA\\_YOSHIDA\\_HIRANO\\_ANDRADE\\_MOTA.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-25052007-141025/publico/TESE_ANA_CAROLINA_YOSHIDA_HIRANO_ANDRADE_MOTA.pdf)

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças. **Administração Pública: Foco na Otimização do Modelo Administrativo**. São Paulo: Grupo GEN, 2014.

REGO, H.O.; FREIRE, I.M.; SOUZA, E.D. **O conceito accountability na ciência da informação: uma pesquisa na literatura indexada pela BRAPCI**. Ponto de Acesso, Salvador, v.13, n.2, p.25-45, ago.2019  
<https://periodicos.ufba.br/index.php/revistaici/article/view/32645/20048>

TOLEDO PRUDENTE CENTRO UNIVERSITÁRIO. **Normalização para apresentação de monografias/tc e artigos científicos da Toledo de Presidente Prudente** / Toledo Prudente Centro Universitário. - Presidente Prudente, 2020.